

Nota Justificativa

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Horta Silva' and 'PT'.

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema existente e inquietante, principalmente nas regiões do interior e em regiões com baixa densidade populacional a junta de freguesia de Parreira e Chouto não fica alheia. Considerando também que esse decréscimo tem provocado consequências negativas ao nível social, económico, histórico e territorial da freguesia é importante adotar medidas que de uma forma positiva contribuam para inverter a situação atual, salvaguardando o futuro geracional da freguesia de Parreira e Chouto.

Considerando a necessidade de apoio á natalidade, maternidade torna-se imperativo a necessidade de tomada de medidas de apoio á fixação da população na nossa freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h), do nº1 do art.º 16.º conjugado com alínea f) do n.º1 do art. 9.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a União das Freguesias de Parreira e Chouto submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente projeto de regulamento, que entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia no dia / / .

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento aplica-se aos eleitores da União de Freguesias de Parreira e Chouto;
2. No presente regulamento são estabelecidas as normas de aplicação e atribuição de apoios à natalidade;
3. O presente regulamento efetua-se sempre que ocorra o nascimento de uma criança e/ou adoção de menor de 6 anos e requerido pelos pais.

Artigo 2.º

Aplicação e beneficiários

1- Podem requerer e beneficiar do apoio constante no Artº5 deste regulamento:

- a) Em conjunto, os progenitores casados ou que vivam em união de facto, nos termos da lei, e que sejam residentes e recenseados na União de Freguesias de Parreira e Chouto;
- b) O progenitor(a) que seja residente e recenseada na União de Freguesias de Parreira e Chouto;
- c) Qualquer pessoa ou entidade a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou Organismos Legalmente competentes, a criança esteja confiada ao tempo do pedido.

2- Este regulamento aplica-se aos casos ocorridos a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições de atribuição do incentivo:

1. A criança se encontre registada como natural do Concelho de Chamusca, da União de Freguesias de Parreira e Chouto.
2. Que os requerentes do direito ao incentivo residam em efetividade na freguesia, ou estejam a construir ou adquirir habitação à data do nascimento para residência própria e permanente;
3. Que os requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseados na União de Freguesias de Parreira e Chouto ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolução do valor total do incentivo.

Artigo 4.º

Forma de Candidatura

1. Os apoios à natalidade serão requeridos à Junta de Freguesia, através de impresso próprio fornecido nos Serviços Administrativos ou disponíveis no site da junta de freguesia, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:
 - a) Cartão de cidadão ou de outro documento de identificação equivalente dos requerentes;
 - b) Comprovativo do nº de eleitor;
 - c) Documento de identificação fiscal;
 - d) Certidão de nascimento da criança;
 - e) Cartão de Identificação da criança.

Artigo 5.º

Tipos de apoio

1. Os apoios efetuados podem revestir duas modalidades, financeiras ou em géneros (em estabelecimentos devidamente acordados com a União de Freguesias de Parreira e Chouto) sendo que apenas uma pode ser escolhida:
 - 1a) O incentivo à natalidade pode revestir a forma de um apoio financeiro, prestação única, que será atribuído da seguinte forma:
 - a) Pelo primeiro filho 50,00€ (cinquenta euros);
 - b) Pelo segundo filho 80,00€ (Oitenta euros);
 - c) A partir do terceiro filho 100€ (Cem euros);

1b) O incentivo à natalidade pode revestir a forma de um subsídio pecuniário em géneros atribuído da seguinte forma:

- a) Pelo primeiro filho 70,00€ (setenta euros)
- b) Pelo segundo filho 100,00€ (cem euros)
- c) A partir do terceiro filho 130€ (Cento e trinta euros)

2. Os subsídios em géneros poderão ser apenas adquiridos apenas nos estabelecimentos autorizados e acordados da Freguesia na União de Freguesias de Parreira e Chouto.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas só são consideradas até ao fim do sexto mês após a data de nascimento ou adoção da criança.

Artigo 7.º

Análise de Candidaturas

1. A análise das candidaturas ao apoio à Natalidade será efetuada por uma comissão de Análise, composta pelos três membros do executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto.
2. Não estando reunidas as condições do Art 2.º, deve ser feita prova de que tal não é possível por razões que não são imputadas ao requerente ou requerentes e, neste caso, a Junta de Freguesia deliberará sobre a atribuição, ou não, do incentivo;
3. A Comissão de Análise terá a duração do mandato do executivo.

Artigo 8.º

Atualização do Incentivo

1. O valor do apoio descrito no Art5.º poderá ser atualizado por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de acordo com a inflação anual.

Artigo 9º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Entrada em Vigor



1. O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao decurso do prazo da sua publicação.